

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 292/2011****de 8 de Novembro**

A Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, procedeu à publicação, para todos os efeitos previstos na lei, da lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis.

Nesta lista, em vigor, ainda constam a República de Chipre e o Grão-Ducado do Luxemburgo, ambos Estados membros da União Europeia.

No que respeita ao Grão-Ducado do Luxemburgo, a sua inclusão na lista refere-se apenas às «sociedades *holding* no sentido da legislação luxemburguesa que se rege pela Lei de 31 de Julho de 1929 e pela Decisão Grão-Ducal de 17 de Dezembro de 1938». No entanto, o Grão-Ducado do Luxemburgo já revogou a referida legislação, pelo que se considera necessário rever a inclusão deste Estado membro na lista.

O Estado Português tem ao seu dispor os mecanismos previstos na actual Directiva n.º 77/799/CEE, do Conselho, de 19 de Dezembro, relativa à assistência mútua das autoridades competentes dos Estados membros no domínio dos impostos directos e dos impostos sobre os prémios de seguro, bem como os instrumentos estabelecidos na Directiva n.º 2008/55/CE, do Conselho, de 26 de Maio, relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos respeitantes a certas quotizações, direitos, impostos e outras medidas. Neste domínio, as obrigações de assistência mútua entre administrações tributárias dos Estados membros da União Europeia serão significativamente reforçadas com a futura transposição da Directiva n.º 2011/16/UE, do Conselho, de 15 de Fevereiro.

Nestes termos, o Governo considera necessário proceder à revisão da lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a consequente eliminação do seu âmbito de aplicação da República de Chipre e do Grão-Ducado do Luxemburgo.

Assim, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração à Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro**

Para os efeitos previstos na lei, a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

- 1) Andorra;
- 2) Anguilha;

- 3) Antígua e Barbuda;
- 4) Antilhas Holandesas;
- 5) Aruba;
- 6) Ascensão;
- 7) Bahamas;
- 8) Bahrain;
- 9) Barbados;
- 10) Belize;
- 11) Ilhas Bermudas;
- 12) Bolívia;
- 13) Brunei;
- 14) Ilhas do Canal (Alderney, Guernesey, Jersey, Great Stark, Herm, Little Sark, Brechou, Jethou e Lihou);
- 15) Ilhas Cayman;
- 16) Ilhas Cocos o Keeling;
- 17) (*Revogado.*)
- 18) Ilhas Cook;
- 19) Costa Rica;
- 20) Djibouti;
- 21) Dominica;
- 22) Emiratos Árabes Unidos;
- 23) Ilhas Falkland ou Malvinas;
- 24) Ilhas Fiji;
- 25) Gâmbia;
- 26) Grenada;
- 27) Gibraltar;
- 28) Ilha de Guam;
- 29) Guiana;
- 30) Honduras;
- 31) Hong Kong;
- 32) Jamaica;
- 33) Jordânia;
- 34) Ilhas de Queshm;
- 35) Ilha de Kiribati;
- 36) Koweit;
- 37) Labuán;
- 38) Líbano;
- 39) Libéria;
- 40) Liechtenstein;
- 41) (*Revogado.*)
- 42) Ilhas Maldivas;
- 43) Ilha de Man;
- 44) Ilhas Marianas do Norte;
- 45) Ilhas Marshall;
- 46) Maurícias;
- 47) Mónaco;
- 48) Monserrate;
- 49) Nauru;
- 50) Ilhas Natal;
- 51) Ilha de Niue;
- 52) Ilha Norfolk;
- 53) Sultanato de Oman;
- 54) Ilhas do Pacífico não compreendidas nos restantes números;
- 55) Ilhas Palau;
- 56) Panamá;
- 57) Ilha de Pitcairn;
- 58) Polinésia Francesa;
- 59) Porto Rico;
- 60) Quatar;
- 61) Ilhas Salomão;
- 62) Samoa Americana;
- 63) Samoa Ocidental;
- 64) Ilha de Santa Helena;
- 65) Santa Lúcia;
- 66) São Cristóvão e Nevis;
- 67) São Marino;
- 68) Ilha de São Pedro e Miguelon;
- 69) São Vicente e Grenadinas;
- 70) Seychelles;
- 71) Suazilândia;
- 72) Ilhas Svalbard (arquipélago Spitsbergen e ilha Bjornoya);
- 73) Ilha de Tokelau;
- 74) Tonga;
- 75) Trinidad e Tobago;
- 76) Ilha Tristão da Cunha;
- 77) Ilhas Turks e Caicos;
- 78) Ilha Tuvalu;
- 79) Uruguai;
- 80) República de Vanuatu;
- 81) Ilhas Virgens Britânicas;
- 82) Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América;
- 83) República Árabe do Yémen.

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 17 e 41 da lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Raça Gaspar*, em 3 de Novembro de 2011.